

LNEC**ORGANISMO CERTIFICADO C0037 e ORGANISMO NOTIFICADO 0856****CERTIFICAÇÃO DE CINZAS VOLANTES****INTRODUÇÃO**

Qualquer entidade legalmente estabelecida, nacional ou estrangeira, pode solicitar ao LNEC a certificação de produto de acordo com os sistemas previstos nas respetivas normas europeias harmonizadas e para os quais o LNEC está notificado à Comissão Europeia. O âmbito da notificação do LNEC pode ser consultado em:

https://www.lnec.pt/fotos/editor2/QPE/dossier_informativo_cinzas_vs03.pdf

No âmbito da certificação para os produtos de construção, em particular no âmbito da Regulamentação Europeia, o LNEC disponibiliza apenas os esquemas de certificação de produtos que constam do âmbito da sua notificação à Comissão Europeia.

O LNEC compromete-se a manter a confidencialidade de toda a informação que lhe for confiada, exceto a que, consultado o cliente, for considerada como podendo ter caráter público.

Disponibiliza-se, também, a pedido, informação sobre procedimento a tratar de reclamações e recursos.

CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO

As entidades que solicitem ao LNEC pela primeira vez a certificação de uma cinza volante, deverão enviar ao LNEC

- Pedido de Certificação, elaborado com base na minuta cedida pelo LNEC e que deve conter toda a informação relevante sobre o produto e a entidade que solicita a certificação
- Contrato e Tabela de Preços, devidamente assinados;
- Outros elementos, referenciados na minuta do pedido de certificação que completam a informação para o processo de concessão da certificação.

Sempre que um cliente pretender a certificação de outras cinzas, bastará enviar o pedido para cada novo tipo de cinza. Não será necessário o envio de novo Contrato e o LNEC só enviará nova Tabela de Preços se for distinta da anteriormente assinada. A necessidade de uma nova auditoria tipo inicial é avaliada caso a caso pelo LNEC.

A aceitação da Tabela de Preços pressupõe a aceitação também de outros trâmites técnicos do processo de certificação, e dos custos associados, tais como a realização de auditorias de seguimento ou de ensaios a novas amostras de tipo inicial.

A aceitação e assinatura do contrato pressupõem a aceitação também das atividades de subcontratação que o LNEC considerar necessárias para a certificação.

O Manual da Qualidade do LNEC, onde estão estabelecidas as regras e procedimentos do sistema de gestão da qualidade do LNEC para a certificação de produtos, está disponível para consulta.

Nota: No âmbito da certificação das cinzas volantes não existem pedidos de extensão. A norma de referência do produto considera cada tipo de cinza como uma nova cinza.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

1. Informação geral

O sistema de avaliação da conformidade aplicável as cinzas volantes é o sistema 1+.

Documentos normativos aplicáveis: EN 450-1 e EN 450-2.

Identificação do produto a certificar: todas as cinzas volantes de acordo com a EN 450-1.

2. Processo de certificação

Se a análise do pedido de certificação de cinzas volantes evidenciar a conformidade com o exigido para essa fase, segue-se:

- Auditoria inicial à fábrica e ao controlo da produção da fábrica;
Nota: no caso de na auditoria inicial serem detetadas não conformidades maiores, poderá ser necessária a realização de nova auditoria;
- Colheita e ensaio de uma amostra para ensaios de tipo inicial;
- Avaliação da conformidade do processo com os requisitos;
- Emissão do certificado, com carácter provisório, pelo período inicial de 3 meses.
- Avaliação dos resultados de ensaio de todo o período inicial e validação do certificado emitido. O certificado emitido não tem período de validade.

Após esta validação entra-se no período de avaliação anual que consiste em:

- Auditoria anual da fábrica;
- Colheita e ensaio de seis amostras distribuídas ao longo do ano;
- Avaliação bianual dos resultados dos ensaios das amostras de autocontrolo, com emissão de um Relatório Anual e de uma Avaliação Intermédia.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Os fabricantes detentores de Certificado emitido pelo LNEC devem providenciar o uso adequado destes certificados, isto é:

- No caso do Certificado de Regularidade do Desempenho, utilizá-lo para a emissão da Declaração de Desempenho referente ao produto em causa, e consequente marcação CE;
- Não utilizá-lo ou divulgá-lo em relação a produtos não abrangidos pelo certificado;
- Proceder em conformidade no caso de retirada ou suspensão do certificado, nomeadamente, não o utilizar para efeitos de emissão de Declaração de Desempenho a partir da data de retirada ou durante o período de suspensão;
- Utilizá-lo para os efeitos que considerarem pertinentes desde que em conformidade com as regras definidas e os objetivos e âmbito do certificado.

Dossier informativo – Cinzas volantes

PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Por correio electrónico:

dm@lnec.pt

pmiguel@lnec.pt

sribeiro@lnec.pt

Por telefone:

21 844 3238 / 21 844 3511

ENTREGA DA CANDIDATURA:

Por correio ou em mão

Dirigida ao Presidente do LNEC

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.

Av. Do Brasil – 1700-066 LISBOA

Anexos:

Pedido de certificação de cinzas volantes;

Contrato

Tabela de Preços

Fluxograma do processo de certificação de Cinzas volantes

